



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional



Camara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 1118/2018
Data: 11/04/2018 Horário: 08:39
Legislativo - PAR 69/2018

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77 do Regimento
Interno, vem emitir parecer ao Projeto de Resolução nº 03/18, recebido nesta
Casa de Leis em 02/04/2.018, de autoria do nobre Vereador **MARCO
ANTÔNIO DA FONSECA**, em trâmite nesta Casa de Leis, nos seguintes
termos:**

**Analisando o presente Projeto de Resolução nº 03/17, que altera a Resolução
nº 2.931/05, e suas modificações ulteriores, verifiquei que o mesmo é legal,
regimental e constitucional, nos termos do artigo 207 do Regimento
Interno, sendo a matéria de competência do Vereador, ratificando o
parecer do Diretor Jurídico.**

**Assim, emito parecer favorável
à sua tramitação.
Ibitinga, 10 de abril de 2.018.**

Tiago Piotto da Silva

TIAGÓ PIOTTO DA SILVA

Relator

Demais Membros de Acordo:

Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério

ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO

Vice Presidente

Marco Antônio da Fonseca

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/18.

Autoria: Vereador MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Em análise ao presente Projeto de Resolução, não vislumbramos nenhum óbice a tramitação do mesmo, considerando que a propositura pode ser deflagrada pelo Vereador, nos termos do artigo 207, do Regimento Interno, motivo pelo qual opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 10 de abril de 2.018.

Ricardo Tofi Jacob
OAB/SP Nº 100.944
DIRETOR JURÍDICO

